

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 88, de 29 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2025.

Nº 89, de 29 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2025.

Nº 90, de 29 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do "Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile", assinado em 5 de agosto de 2024, em Santiago do Chile.

Nº 91, de 29 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre a Troca e a Proteção Mútua de Informações Classificadas", assinado em Brasília, em 10 de dezembro de 2024.

Nº 92, de 29 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do "Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL) e da Polícia Federal do Brasil", assinado em Bruxelas, em 5 de março de 2025.

CASA CIVIL

IMPrensa Nacional

PORTARIA IN/CC/PR Nº 5 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e tendo em vista a aprovação prévia da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 44,88 (quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria IN/CC/PR nº 24, de 6 de março de 2025, que fixou o valor cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 6 de março de 2026.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO

COMITÊ DO RIO DOCE

RESOLUÇÃO CRD Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a intercambialidade de R\$ 250.000.000,00 do Anexo 3 para o Anexo 4, a fim de viabilizar o pagamento do Programa de Transferência de Renda (PTR) nos meses de março, abril e maio de 2026.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DO RIO DOCE, no exercício da atribuição outorgada pelo art. 26, III e X, do Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, em resposta ao solicitado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, por meio dos quais os referidos Ministérios expõem o descasamento entre o fluxo de aportes da Samarco e o fluxo mensal de pagamentos do Programa de Transferência de Renda (PTR Pesca e PTR Rural), e solicitam intercambialidade de recursos para o Anexo 4, a fim de viabilizar o pagamento dos beneficiários nos meses de março, abril e maio de 2026, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a execução da intercambialidade de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) do Anexo 3 para o Anexo 4, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), preferencialmente até o dia 20 de fevereiro de 2026, usando os recursos do Fundo Rio Doce, de modo a viabilizar o processamento das Ordens de Pagamento para Caixa Econômica Federal (CAIXA), referentes ao pagamento dos benefícios do PTR Pesca e do PTR Rural nos meses de março, abril e maio de 2026.

§ 1º O aporte da terceira parcela, pela Samarco, está previsto para 30 de abril de 2026, sendo R\$ 1 bilhão destinados ao Anexo 4, conforme previsto no Anexo 22 do Acordo Judicial. Cabe ressaltar que o valor da terceira parcela será acrescido da correção pelo IPCA e, portanto, o Anexo passará a ter saldo para devolver os recursos ao anexo de origem e executar o valor previsto para Programa de Transferência de Renda ao longo de 2026.

Art. 2º A compensação do Anexo 3 pela transferência temporária de recursos para o Anexo 4, a que se refere o artigo 1º, deverá ser realizada pelo BNDES assim que a terceira parcela for integralizada no Fundo Rio Doce.

§ 1º O valor da compensação deverá ser igual ao montante cedido, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada no período compreendido entre a data da efetiva transferência dos recursos e a data da compensação.

PETULA PONCIANO NASCIMENTO

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 847, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Altera o Anexo IX da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023; tendo em vista o disposto nas Decisões nº 27/15 e 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul; e considerando as deliberações de sua 232ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de dezembro de 2025, e de sua 233ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos, no Anexo IX da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrições, alíquotas e prazos discriminados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas estabelecidas para os produtos mencionados nos Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO

NCM	Ex	Alíquota II	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
3903.90.90	002	12,6%	Copolímeros de estireno-butadieno em bloco (SBC), com teor de butadieno entre 18% e 25% e de estireno entre 75% e 82%, com valor de turbidez (haze) inferior a 5%, conforme ASTM D 1003, apresentados sob a forma de grânulos, para uso como insumo industrial	1.500	Toneladas	03/02/2026	16/10/2026
3907.99.91	-	20%	Outros poliésteres em líquidos e pastas	-	-	02/02/2026	01/02/2027
3907.99.91	001	12,6%	Poliésteres amina, apresentados nas formas de líquidos e pastas, incluindo as dispersões e as soluções, com função dispersante para partículas sólidas em sistemas líquidos ou poliméricos, concebidos para serem aplicados em tintas, revestimentos e resinas termofixas ou termoplásticas	-	-	02/02/2026	01/02/2027
3907.99.91	002	12,6%	Poliésteres sulfonados dissolvidos em água, formadores de filme ou película, compostos por até 50% de sólidos, contendo na sua estrutura polimérica grupos sulfonados aniônicos que permitem dispersão estável em água sem adição de emulsificadores, aminas ou cossolventes, com temperatura mínima de formação de filme (MFFT) entre 10 °C e 40 °C, temperatura de transição vítrea (Tg) entre 30 °C e 70 °C, e viscosidade superior a 10 cP	-	-	02/02/2026	01/02/2027

RESOLUÇÃO GECEX Nº 848, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Altera os Anexos IV, V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023; tendo em vista o disposto nas Decisões nº 58/10, 08/21 e 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul; considerando as alterações promovidas pela Resolução Gecex nº 812, de 28 de outubro de 2025, e as deliberações de sua 233ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º Fica incluído no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, o produto conforme consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica incluído no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, o produto conforme consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam alterados no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme constam do Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Ficam incluídos no Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme constam do Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º Ficam excluídos do Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme constam do Anexo V desta Resolução, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 6º Fica excluído do Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, o produto conforme consta do Anexo VI desta Resolução, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 7º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços editará norma complementar visando estabelecer os critérios de alocação das quotas estabelecidas para os produtos mencionados nos Anexos I e IV desta Resolução.

Art. 8º Para efeito de cômputo das quotas de importação do produto constante no Anexo I desta Resolução, devem ser computadas as alocações já realizadas pela Secretaria de Comércio Exterior com base na Resolução Gecex nº 799, de 10 de outubro de 2025, para o Ex 001 da NCM 3907.29.99.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Presidente do Comitê

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026013000009

9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.